



REPÚBLICA
PORTUGUESA

JUSTIÇA

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS PARA A DGRSP -
1.01.2025 a 30.06.2027 (30 MESES)

Concurso Público -300.10.005/2024/155

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CONTRATO N.º C-DGRSP/2025/13**LOTE 5 – ALGARVE**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS PARA A DGRSP – 1.01.2025 a 30.06.2027 (30 MESES)

300.10.005/2024/155

Entre:

O **Estado Português**, através da **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**, com o número de pessoa coletiva 600 085 171, com sede em Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa, representada neste ato por Maria Isabel Leitão, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas, adiante designada como **Primeiro Outorgante**,

E

INTERPREV – Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., com o número de pessoa coletiva 507 072 065, com sede na Alameda Pêro da Covilhã, lote 3, r/c, 6200-507, Covilhã, com o capital social de € 500.000,00, neste ato representada por _____ Cartão Cidadão n.º _____ e contribuinte fiscal n.º _____, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada em 3.01.2025, por Maria Isabel Leitão, na qualidade de Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas, relativa ao procedimento 300.10.005/2024/155, e considerando que a despesa inerente ao contrato será suportada por conta das verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, para 2025 sob a rubrica com a classificação económica n.º D.02.02.02.D0.01, com os Cabimentos n.ºs BW42500642, BW42500643, BW42500644, BW42500645, BW42500646 e Compromissos n.ºs BW52500872, BW52500873, BW52500874, BW52500875 e BW52500876

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controlo de pragas (desinsetização, desinfestação, desratização e inseto-caçadores) para diversas unidades orgânicas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, por um período de 24 meses, melhor identificado no caderno de encargos e no Anexo A, e compreende o seguinte lote:

Lote
Lote 5 - ALGARVE

2. As quantidades/especificações associadas aos serviços do Lote 5 - Algarve, por unidades orgânicas, são as indicadas no Anexo A ao caderno de encargos, sem prejuízo do definido nas Cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.
3. No âmbito dos serviços de controlo de pragas (desinsetização, desinfestação, desratização e inseto-caçadores) para diversas unidades orgânicas (Estabelecimentos Prisionais, Centros Educativos, Instalações das Equipas de Reinserção e de Vigilância Eletrónica, Serviços Centrais e demais edifícios de apoio), os programas de prevenção, combate e controlo de pragas devem respeitar e cumprir as regras *Hazard Analysis and Critical Control Point* (HACCP), no que respeita ao controlo de pragas.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar para o período de duração do contrato é de **€ 2.300,00** (dois mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o montante de **€ 2.829,00** (dois mil oitocentos e vinte e nove euros), para o Lote 5 – ALGARVE, de acordo com a seguinte repartição financeira:

Lotes	Adjudicatário	2025		2026		2027		Valor total (30 meses)	
		S/IVA	C/IVA	S/IVA	C/IVA	S/IVA	C/IVA	S/IVA	C/IVA
Lote 5 - ALGARVE	INTERPREV	920,00 €	1 131,60 €	920,00 €	1 131,60 €	460,00 €	565,80 €	2 300,00 €	2 829,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuído ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, a recursos humanos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, seguros e encargos patronais/sociais, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, inclusivo de viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas

registadas, patentes ou licenças, em que o Segundo Outorgante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do caderno de encargos e do contrato.

3. No preço referido no n.º 1 da presente cláusula, deverá estar incluído o valor correspondente aos serviços de controlo de pragas (desinsetização, desinfestação, desratização e inseto-caçadores), acrescido do valor referente aos serviços extraordinários (bolsa).

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga e vigorará por um período de 30 meses.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes:
 - a) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
 - b) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
2. O Segundo Outorgante terá de desenvolver e implementar um programa de atuação tendo como objetivo prevenir, combater e controlar o desenvolvimento de todas as pragas urbanas, designadamente baratas, formigas, roedores, pulgas, mosquitos, moscas, entre outros. Para tal, deverá:
 - a) Deverá apresentar um calendário/mapa com a indicação da frequência e previsão das diversas intervenções a efetuar por área de atuação, em conformidade com o definido no Anexo A;
 - b) Ter disponibilidade para prestação de serviços 24h x 7 dias;
 - c) Dar no máximo resposta em 24 horas, a contar da data da comunicação, sempre que sejam apresentadas reclamações sobre a presença de pragas;
 - d) O número de intervenções ser adequado à realidade de cada instalação, assegurando níveis de qualidade na prestação dos serviços, ao longo de toda a vigência do contrato.
3. Em casos em que a intervenção se revele ineficaz, a mesma deverá ser repetida, sem qualquer encargo adicional para o adjudicante.
4. As intervenções a realizar deverão utilizar os meios/métodos, equipamentos e soluções necessárias para o controlo de pragas, adotando todas as medidas de segurança necessárias;



5. As intervenções mensais a efetuar nos estabelecimentos prisionais e centros educativos, atendendo ao contexto, deve ser efetuado de uma única vez, calendarizada previamente com a direção dos mesmos e nos horários por eles definidos como convenientes;
6. As intervenções mensais a efetuar no Estabelecimento Prisional de Monsanto deverão ter em consideração as obrigações legais do contexto de uma área protegida;
7. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - b) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
8. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo;

CLÁUSULA 5.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante, das respetivas faturas mensais/semestrais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se mensalmente/ semestralmente.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de

nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 - a) O número do compromisso;
 - b) O número do contrato
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.
6. A fatura deverá ser remetida através do Portal de Faturação Eletrónica na Administração Pública – a FE-AP ou, em alternativa, através de correio eletrónico, para dcp@dgrsp.mj.pt.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos prazos indicados nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, incorre a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

CLÁUSULA 6.ª - RESPONSABILIDADES

1. O Segundo Outorgante responde perante o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Segundo Outorgante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandada por terceiros por prejuízos causados pelo Segundo Outorgante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores e do deficiente comportamento ou, ainda, da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA 7.ª - MARCAS E PATENTES

1. Correm por conta do Segundo Outorgante todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
2. No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o Segundo Outorgante fica obrigado a indemnizar o Primeiro Outorgante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despende em consequência daquela violação.

CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Segundo cumprirá toda a Legislação Aplicável relativa a dados pessoais, nomeadamente, todas as disposições do REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”), da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto e de outra regulamentação aplicável ao tratamento ou proteção de dados pessoais da entidade adjudicante.
2. As partes reconhecem que a entidade adjudicante é a responsável pelo tratamento e o adjudicatário é o subcontratante.
3. Sem prejuízo do primeiro parágrafo desta cláusula e relativamente a quaisquer dados pessoais tratados no âmbito do exercício, pelo Adjudicatário, das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato este deverá:
 - a) Tratar tais dados pessoais apenas de acordo com instruções escritas documentadas da entidade adjudicante;
 - b) Inibir-se de proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio;
 - c) Garantir que dispõe de medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os referidos dados ou informações transmitidas contra a respetiva destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, nomeadamente:
 - i) Encriptação e pseudonimização;
 - ii) Garantia da confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas;
 - iii) Recuperação de incidentes e continuidade do negócio;
 - iv) Testes regulares e avaliação das medidas de segurança;
 - d) Tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores, bem como, de quaisquer terceiros que contrate, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela DGRSP;
 - e) Assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos, para cumprir com as obrigações impostas pelo Contrato;
 - f) Não transferir quaisquer dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu sem o

- consentimento prévio por escrito da Entidade adjudicante;
- g) Auxiliar a Entidade adjudicante a responder a qualquer pedido de um titular de dados e a garantir o cumprimento das suas obrigações ao abrigo da Legislação de Proteção de Dados no que respeita à segurança, notificações de violação de dados, avaliações de impacto e consultas ou inspeções de autoridades de supervisão ou reguladores;
 - h) Notificar imediatamente a Entidade adjudicante se receber qualquer reclamação, notificação ou comunicação relacionada, direta ou indiretamente, com o tratamento de dados pessoais nos termos do presente Contrato.
 - i) Notificar de imediato a DGRSP de qualquer auditoria ou contacto por parte de entidade reguladora ou de supervisão que lhe seja endereçada;
 - j) Notificar a Entidade adjudicante sem demora injustificada (o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no máximo 24 horas) quando tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais. Esta notificação incluirá a data, hora, tipo de incidente e número de pessoas afetadas;
 - k) Após a rescisão do Contrato ou a qualquer momento, mediante orientação escrita da Entidade adjudicante, eliminar ou devolver os dados pessoais e cópias dos mesmos a esta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a menos que a conservação dos dados seja necessária para o cumprimento de uma obrigação legal. Neste caso o Adjudicatário deve justificar à Entidade adjudicante, dentro do prazo acima referido, a necessidade de manter os dados em sua posse e o respetivo período de retenção.
4. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos para a DGRSP:
- a) Implementar, imediatamente, as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, obviar à repetição da mesma;
 - b) Implementar as medidas necessárias para mitigar e remediar a violação ocorrida;
 - c) Documentar as circunstâncias relativas à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
5. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a DGRSP por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais.
6. O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula por parte do Adjudicatário é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela DGRSP, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.
7. O Adjudicatário é responsável penal, contraordenacional e civilmente pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso no cumprimento do presente Contrato.

8. Sempre que solicitado o Adjudicatário deverá disponibilizar à Entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da presente cláusula e das leis de proteção de dados aplicáveis, e permitir e contribuir para auditorias e inspeções realizadas por aquela.

CLÁUSULA 10.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito, mediante elaboração de Adenda devidamente numerada e datada.
2. As alterações ao contrato deverão obedecer aos fundamentos do artigo 312.º e respeitando os limites do artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª – GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado como gestor do contrato a Técnica Superior, a exercer funções na Divisão de Contratação Pública da DGRSP.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o Segundo Outorgante fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico manuela.a.cabral@dgrsp.mj.pt e dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo Primeiro Outorgante), com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 14.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos e no programa de concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 16.ª – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

As disposições técnicas gerais e especiais constam das cláusulas técnicas, que fazem parte integrante do Caderno de Encargos.

Lisboa, 28 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Isabel
Leitão

Assinado de forma digital
por Isabel Leitão
DN: c=PT, title=Subdiretora
+ Geral, o=Direção-Geral de
Reinserção e Serviços
Prisionais, sn=Lopes Afonso
Pereira Leitão,
givenName=Maria Isabel,
cn=Isabel Leitão
Dados: 2025.01.31 11:52:13
Z

(DGRSP)

O Segundo Outorgante

(INTERPREV – Segurança e Saúde do Trabalho,
S.A.,)

